## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 2008 (MENSAGEM Nº 749/2006)

"Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência em Emergências Ambientais, adotado pela Decisão nº 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004."

Autora: Comissão Parlamentar Conjunta do

Mercosul

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

## I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência em Emergências Ambientais, adotado pela Decisão nº 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004.

O acordo internacional em questão estabelece os conceitos de emergência ambiental e ponto focal, determina a obrigação de cooperação recíproca entre as altas partes contratantes, enumera ações a serem desenvolvidas para harmonizar procedimentos em caso de emergências ambientais, determinando meios para sua notificação. O texto dispõe ainda sobre as missões de avaliação *in situ* e seu financiamento, bem como sobre intercâmbio de informações e de experiências entre os Estados Partes.

Na Exposição de Motivos, o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores aduz que o Protocolo em apreço tem por objeto harmonizar procedimentos entre os Estados Partes para a prevenção e a reação a emergências ambientais, tais como o intercâmbio de informações, a elaboração de planos de ação e a capacitação de recursos humanos.

O Protocolo em questão recebeu parecer pela aprovação na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos dos arts. 32, IV, "a" e "e", e 139, II, "c", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 498, de 2008.

Cabe inicialmente apontar que é competência do Poder Executivo assinar o Tratado em exame, nos termos do 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Constituição Federal.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Tratado. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

Finalmente, o projeto de decreto legislativo em exame é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 498, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS Relator